

dos órgãos da administração indireta do Poder Público Estadual (Autarquias), quando realizadas com recursos de outras fontes, como também as alterações no Plano de Aplicação dos Fundos que integram os Anexos III e IV desta Lei serão aprovados através de portaria da Secretaria de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento.

Art. 13 - As dotações a título de subvenções sociais e auxílios, em cumprimento ao parágrafo único no art. 22 da Lei 5.083 de julho de 1995, são as constantes do Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - As alterações do detalhamento constante do Anexo V serão realizadas por portaria da respectiva Secretaria de Estado a qual estiver vinculada.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 14 - VETADO.

Art. 15 - VETADO.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados com base no art. 43 da Lei Estadual nº 5.083, de 25 de julho de 1995.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas às autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania façam publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de janeiro de 1996.

VITORBUAIZ
Governador do Estado

PERLY CIPRIANO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO CAETANO GOMES
Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Secretário de Estado da Agricultura

MAGNO PIRES DA SILVA
Secretário de Estado das Ações Estratégicas e Planejamento

ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO
Secretário de Estado do Interior

LUIS ANTÔNIO PRADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ADÃO ROSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas
(D. O. 19/01/96)

R\$ 1,00

A preços de maio/95

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DO TESOURO	2.316.594.038
1.1 - RECEITAS CORRENTES	1.891.561.437
Receita Tributária	1.321.268.000
Receita de Contribuições	1.000.000
Receita Patrimonial	18.500.000
Receita Agropecuária	300.000
Receita de Serviços	200.000
Transferências Correntes	509.936.437
Outras Receitas Correntes	40.357.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	425.032.601
Operações de Crédito Internas	123.032.450
Operações de Crédito Externas	161.278.153
Alienação de Bens	350.000
Transferências de Capital	136.091.998
Outras Receitas de Capital	4.230.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER PÚBLICO (EXCLUÍDAS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)	265.601.826
2.1 - RECEITAS CORRENTES	244.055.448
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	21.546.378
TOTAL	2.582.195.864

LEI COMPLEMENTAR Nº 76

Ó GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cria a Secretaria de Estado da Cultura e Esportes e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incluída na estrutura

organizacional básica do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, a Secretaria de Estado da Cultura e Esportes, de natureza substantiva.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Cultura e Esportes tem como âmbito de ação o desenvolvimento, a promoção e a preservação da cultura e manifestações artísticas no Estado, o fomento à criação de centros ar-

